



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer offícial quer roativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	18\$
A 1.ª série »	8\$
A 2.ª série »	6\$
A 3.ª série »	5\$
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02	

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:482, abrindo um crédito extraordinário de 9.258\$ para despesas dos serviços prisionais.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 1:460, sobre importação de fios e tecidos pela Alfândega do Funchal.

Ministério de Instrução Pública:

Rectificações ao regulamento dos serviços da Junta Consultiva das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, publicado no *Diário* n.º 63.

nar no capítulo 6.º, serviços prisionais, artigo 20.º, material e diversas despesas do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor, conforme o mapa junto, que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro da Justiça; ficando, por esse motivo, diminuída igual importância à do aludido crédito no capítulo 9.º, colónias agrícolas correcionais e penais, artigo 31.º, material e diversas despesas da colónia penal agrícola.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 20 de Março e publicado em 1 de Abril de 1915.— *Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Moreira—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Joaquim Xavier de Brito—Teófilo José da Trindade—José Nunes da Ponte—José Maria Teixeira Guimarães—Manuel Goulart de Medeiros.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:482

Considerando que o confito europeu determinou o aumento de preço de vários artigos indispensáveis para a regularidade dos serviços prisionais a cargo do Ministério da Justiça, do que resultou muitos fornecedores, com quem o Estado havia celebrado contratos antes do início da guerra, terem reclamado sobre o seu cumprimento em vista da anormalidade dos mercados, havendo alguns renunciado a esse cumprimento preferindo submeter-se às penalidades que tais documentos lhes impunham;

Considerando que as verbas orçamentais para os referidos serviços foram calculadas e votadas em circunstâncias bem diversas das que a conflagração tem originado;

Considerando que por motivo da insuficiência das mesmas verbas não pode deixar o Poder Executivo de providenciar no sentido de fornecer aos mesmos serviços os meios necessários para que as suas funções se exerçam sem perturbações, cuja gravidade e consequência facilmente se podem avaliar;

Considerando, finalmente, que por não ter entrado até a presente data em execução a lei de 20 de Julho de 1912 que criou a Colónia Penal Agrícola, o Ministério da Justiça, mantendo o nivelamento do orçamento que lhe foi fixado por lei de 30 de Junho de 1914, pode ocorrer ao agravamento dos encargos resultantes das causas mencionadas:

Hei por bem, tendo em vista as disposições da lei n.º 275 de 8 de Agosto de 1914, e nos termos do artigo 35.º da lei de 9 de Setembro de 1908, sob proposta do Ministro da Justiça, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito extraordinário da quantia de 9.258\$ a adicio-

Mapa a que se refere o decreto da data de hoje

Artigos	Designação da despesa	Importâncias
CAPÍTULO VI		
Serviços prisionais		
Cadeia Nacional de Lisboa		
20.º	Material e diversas despesas:	
	Combustível e máquinas	2.258\$00
	Serviço de transportes	1.400\$00
	Diversas despesas	2.000\$00
		5.658\$00
Cadeia de Monsanto		
20.º	Material e diversas despesas:	
	Sustento dos presos, guardas e pessoal do serviço doméstico	3.600\$00
		3.600\$00
		9.258\$00

Paços do Govêrno da República, em 20 de Março de 1915.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Guilherme Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 1:460, publicado na 1.ª série do *Diário do Govêrno*, n.º 63, de 30 do corrente, onde se lê, na 3.ª linha da alínea b) «e mais disposições», deve ler-se «e mais imposições».

Direcção Geral das Alfândegas, em 31 de Março de 1915.— O Director Geral, *Manuel dos Santos.*